

tância de 20,00m, onde atinge o ponto "1", ponto inicial desta descrição perimétrica. O perímetro acima descrito encerra a área de 320,00m². Gleba "2" — Servidão de Passagem — Partindo do ponto "4", continuando a descrição anterior, segue pela linha limite de área com rumo 8°23'48" SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 48,60m, onde atinge o ponto "6"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 45°36'11" NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 6,80m, onde atinge o ponto "7"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 08°23'48" NW, confrontando com a Avenida Perimetral, por uma distância de 42,80m, onde atinge o ponto "5"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 76°39'26" NE, confrontando com a Gleba "01", por uma distância de 4,10m, onde atinge o ponto "4", vértice inicial desta descrição perimétrica. O perímetro acima descrito encerra a área de 187,31m².

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Gastão Cesar Bierrenbach, Secretário de Energia e Saneamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado no Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1990.

DECRETO Nº 32.732, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Município e Comarca de Bebedouro, necessários à implantação e pavimentação do dispositivo de entroncamento em desnível da rodovia SP-326 (rodovia Brigadeiro Faria Lima), no km 385 + 138,80m (Horto Florestal da FEPASA)

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e inciso XIV do artigo 47 da Constituição Estadual,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem-DER, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral geral, desenho DAT 31.049, de que tratam os autos nº 207 388/DER/1989, necessários à implantação e pavimentação do dispositivo de entroncamento em desnível da rodovia SP-326 (rodovia Brigadeiro Faria Lima), no km 385 + 138,80m (Horto Florestal da FEPASA), com área total de 17.970,00m², conforme projeto aprovado às fls. 17 dos autos nº 208 542/DER/1990, a saber:

Área 1 — que consta pertencer à FEPASA-Ferrovia Paulista S.A. (Horto Florestal de Bebedouro) ou Sucessores, localizada do lado esquerdo da rodovia SP-326; começa no ponto A, na altura da estaca 304 + 7,50 e segue em linha reta, confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem, na distância de 240,00m até encontrar o ponto B, na altura da estaca 316 + 11,00; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com Vinício Bertolami e outros ou Sucessores, na distância de 149,00m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o próprio, na distância de 27,00m, até encontrar o ponto D; daí, deflete à esquerda e segue numa sucessão de linhas retas e curvas, confrontando com o próprio, na distância de 302,70m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 11.900,00m² (onze mil e novecentos metros quadrados).

Área 2 — que consta pertencer à FEPASA-Ferrovia Paulista S.A. (Horto Florestal de Bebedouro) ou Sucessores, localizada do lado direito da rodovia SP-326; começa no ponto A, na altura da estaca 303 + 19,00 e segue em linha reta, confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem, na distância de 223,00m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 315 + 2,00; daí deflete à direita e segue numa sucessão de linhas curvas e retas, confrontando com o próprio, na distância de 246,80m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 6.070,00m² (seis mil e setenta metros quadrados).

Artigo 2º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1990.

DECRETO Nº 32.733, de 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47 inciso XIV da Constituição do Estado combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.610,25m² (um mil, seiscentos e dez metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Rubião Júnior a Bauru, imóvel esse que consta pertencer a Nelson Afonso de Almeida, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A 1.372/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos e Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: "O terreno começa no ponto "A" que dista 15,00m à esquerda do Km 278 + 988,00m do eixo da linha em tráfego, segue: 82,66m em reta pela faixa divisa até o ponto "B" que dista 50,00m à esquerda do Km 279 + 60,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 20,22m em reta pela faixa divisa até o ponto "C" que dista 53,00m à esquerda do Km 279 + 80,00m do eixo em tráfego, confrontando com o expropriado; 19,00m em reta pela faixa divisa até o ponto "Y" que dista 52,40m à esquerda do Km 279 + 99,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 21,65m em reta pela cerca divisa até o ponto "Z" que dista 39,00m à esquerda do km 279 + 116,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Alfredo Neri Filho; 67,15m em reta pela cerca divisa até o ponto "M" que dista 27,00m à esquerda do Km 279 + 50,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 63,75m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto "A" de partida."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1990

DECRETO Nº 32.734, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 7.070,05m² (sete mil e setenta metros quadrados e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Rubião Júnior a Bauru, imóvel esse que consta pertencer a Ivan Nakano, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A 1.373/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

Área "C" — O terreno começa no ponto "E" que dista 50,00m à esquerda do km 279 + 430,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 50,00m em reta pela faixa divisa até o ponto "J" que dista 50,00m à esquerda do km 279 + 480,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 57,80m em reta pela faixa divisa até o ponto "K" que dista 40,00m à esquerda do km 279 + 540,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 38,65m em reta pela faixa divisa até o ponto "L" que dista 35,00m à esquerda do km 279 + 580,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 39,90m em reta pela faixa divisa até o ponto "M" que dista 25,00m à esquerda do km 279 + 620,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 21,96m em reta pela faixa divisa até o ponto "N" que dista 15,00m à esquerda do km 279 + 640,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 51,10m em reta pela cerca divisa até o ponto "O" que dista 15,00 m à esquerda do km

279 + 588,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 20,23m em reta pela cerca divisa até o ponto "P" que dista 20,00m à esquerda do km 279 + 568,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 74,28m acompanhando a cerca divisa até o ponto "F" que dista 20,00m à esquerda do km 279 + 492,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 68,19m em reta pela cerca divisa, confrontando com Alfredo Neri Filho até o ponto "E" de partida.

Área "D" — O terreno começa no ponto "T" que dista 20,00m à direita do km 279 + 517,00m do eixo da linha em tráfego, segue: 52,24m acompanhando a cerca divisa até o ponto "Z" que dista 20,00m à direita do km 279 + 568,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 21,00m em reta pela cerca divisa até o ponto "H" que dista 15,00m à direita do km 279 + 588,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 92,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto "III" que dista 15,00m à direita do km 279 + 680,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 22,35m em reta pela faixa divisa até o ponto "IV" que dista 25,00m à direita do km 279 + 660,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 44,08m em reta pela faixa divisa até o ponto "VI" que dista 40,00m à direita do km 279 + 620,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 43,18m em reta pela faixa divisa até o ponto "VII" que dista 50,00m à direita do km 279 + 580,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 42,20m em reta pela faixa divisa até o ponto "VIII" que dista 50,00m à direita do km 279 + 540,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 3,05m em reta pela faixa divisa até o ponto "U" que dista 49,50m à direita do km 279 + 538,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 37,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com Alfredo Neri Filho até o ponto "T" de partida.

Artigo 2º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1990.

DECRETO Nº 32.735, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.940,40m² (três mil, novecentos e quarenta metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Rubião Júnior a Bauru, imóvel esse que consta pertencer a Newton Losi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo nº A 1.407/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: "O terreno começa no ponto "N" que dista 15,00m à direita do km 278 + 522,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 65,00m em reta pela cerca divisa até o ponto "O" que dista 15,00m à direita do km 278 + 587,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 21,61m em reta pela cerca divisa até o ponto "P" que dista 20,00m à direita do km 278 + 608,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 137,70m acompanhando a cerca divisa até o ponto "Q" que dista 22,00m à direita do km 278 + 750,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 59,01m em reta pela cerca divisa até o ponto "R" que dista 15,00m à direita do km 278 + 810,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 88,31m em curva de raio 785,00m pela faixa divisa até o ponto "S" que dista 15,00m à direita do km 278 + 900,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 10,00m em reta pela faixa até o ponto "T" que dista 25,00m à direita do km 278 + 900,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 77,50m em curva de raio 775,00m pela faixa divisa até o ponto "U" que dista 25,00m à direita do km 278 + 820,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 5,00m em reta pela faixa divisa até o ponto "V" que dista 30,00m à direita do km 278 + 820,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 38,50m em curva de raio 770,00m pela faixa divisa até o ponto "W" que dista 30,00m à direita do km 278 + 780,00m do eixo da